

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 2 de agosto de 1982.

JOSE MARIA MARIN

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça
Denir Zamariolli, Secretário da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 2 de agosto de 1982.

Aurélio Bruno de Matos Paiva, Diretor Substituto da
Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.100, DE 2 DE AGOSTO DE 1982

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Santos, um terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à E.E.P.G. "Professor Cleóbulos Amazonas Duarte"

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Santos, um terreno sem benfeitorias, com a área de 3.568,00 m² (três mil, quinhentos e sessenta e oito metros quadrados), situado no município e comarca de Santos, necessário à E.E.P.G. "Professor Cleóbulos Amazonas Duarte", com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 75.332/80 da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário a saber: "Iniciam-se no ponto zero, localizado no ponto "A", situado no PC da curva de concordância do canto de quadra formado pelas vias: Rua Guedes Coelho e Avenida Washington Luiz; deste ponto segue pelo desenvolvimento da curva, numa distância de 09,18 metros até encontrar o ponto "B"; deste ponto segue pelo alinhamento predial da Avenida Washington Luiz, numa distância de 22,20 metros, até encontrar o ponto "C"; deste ponto deflete à direita com um ângulo de 75º30' e com uma distância de 133,50 metros, segue confrontando com as propriedades de: Waldemar França Pedroso, Oswaldo Morgero, Waldemar Morgero e Ruth Morgero, até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete à direita com um ângulo de 105º30' e com distância de 23,40 metros, segue pelo alinhamento predial da Avenida Senador Feijó, até encontrar o ponto "E"; deste ponto segue pelo desenvolvimento da curva, numa distância de 07,01 metros, até encontrar o ponto "F"; deste ponto segue pelo alinhamento predial da Rua Guedes Coelho, numa distância de 122,70 metros, até encontrar o ponto "A", início desta descrição".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 2 de agosto de 1982.

JOSE MARIA MARIN

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça
Roberto Ribeiro Bazilli, Respondendo pelo Expediente da
Secretaria da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 2 de agosto de 1982.

Aurélio Bruno de Matos Paiva, Diretor Substituto da
Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.161, DE 2 DE AGOSTO DE 1982

Suspende por inconstitucionalidade a execução da Lei n.º 2.288, de 4 de agosto de 1978, do município de São José do Rio Preto

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 106, inciso VI e § 1.º, item 5, da Constituição do Estado, tendo em vista o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, nos autos da Representação de Inconstitucionalidade n.º 279.565 e atendendo ao ofício n.º 869/82, de 5 de maio de 1982, da Vice-Presidência da mesma corte,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suspensa, por inconstitucionalidade, a execução da Lei n.º 2.288, de 4 de agosto de 1978, do município de São José do Rio Preto.

Artigo 2.º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 2 de agosto de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Publicado na Casa Civil, aos 2 de agosto de 1982.

Aurélio Bruno de Matos Paiva, Diretor Substituto da
Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.162, DE 2 DE AGOSTO DE 1982

Cria unidade escolar

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada no município de Limeira, a EEPG do Jardim Nossa Senhora das Dores, jurisdicionada à Delegacia de Ensino de Limeira.

Artigo 2.º — O Secretário da Educação autorizará a instalação da escola, de que trata o artigo anterior, fixando o número de classes de 1.ª a 4.ª séries.

Artigo 3.º — O Secretário da Educação fica autorizado a admitir o pessoal técnico e administrativo mínimo, necessário ao funcionamento da unidade criada, nos termos e critérios estabelecidos pelo Decreto n.º 7.709, de 28 de março de 1976.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 2 de agosto de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Roberto Ribeiro Bazilli, Respondendo pelo Expediente da
Secretaria da Educação
Calim Eld, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 2 de agosto de 1982.

Aurélio Bruno de Matos Paiva, Diretor Substituto da
Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.163, DE 2 DE AGOSTO DE 1982

Cria e organiza a Unidade Hospitalar de Miracatu e dá providências correlatas

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

SEÇÃO I Disposição Preliminar

Artigo 1.º — Fica criada a Unidade Hospitalar de Miracatu, com nível de Serviço Técnico e subordinada ao Coordenador da Assistência Hospitalar, da Secretaria de Estado da Saúde.

SEÇÃO II Da Estrutura

Artigo 2.º — A Unidade Hospitalar de Miracatu tem a seguinte estrutura:

- I — Diretoria;
- II — Equipe Médica;
- III — Equipe de Apoio Técnico;
- IV — Seção de Apoio Administrativo.

SEÇÃO III Das Atribuições

Artigo 3.º — À unidade Hospitalar de Miracatu cabe:
I — prestar assistência médico-hospitalar geral à população;
II — servir de campo de treinamento a estudantes de escolas superiores de "currículo" relacionado com as ciências da saúde;
III — servir de campo de aperfeiçoamento para profissionais relacionados com a assistência médico-hospitalar;
IV — colaborar para o exercício da medicina preventiva e para a educação sanitária da população.

Artigo 4.º — A Equipe Médica tem as seguintes atribuições:
I — prestar atendimento médico e dar seguimento hospitalar, se necessário, a pacientes do Hospital;
II — prestar assistência anestésica, ventilatória e inaloterápica aos pacientes;
III — realizar exames radiológicos e de laboratórios necessários ao esclarecimento dos diagnósticos;
IV — garantir o suprimento constante das necessidades hemoterápicas da Unidade Hospitalar;
V — controlar o movimento dos pacientes e seus respectivos prontuários médicos;

VI — informar sobre o estado de saúde dos pacientes internados;
VII — proceder à abertura, guarda e conservação dos prontuários médicos;
VIII — prover a Unidade Hospitalar de produtos farmacêuticos.
Artigo 5.º — A Equipe de Apoio Técnico tem as seguintes atribuições:
I — receber e registrar pacientes;
II — prestar assistência integral e ininterrupta de enfermagem aos pacientes;
III — promover a assistência social junto a pacientes da Unidade Hospitalar;

IV — providenciar a alimentação de pacientes da Unidade Hospitalar que estejam em regime de internato;
V — providenciar a lavagem e manutenção das condições de uso das roupas da Unidade Hospitalar e dos pacientes internados.

Artigo 6.º — A Seção de Apoio Administrativo tem as seguintes atribuições:
I — em relação ao expediente:
a) receber, classificar, distribuir, expedir e arquivar papéis e processos;
b) preparar o expediente da Unidade Hospitalar;
II — em relação à administração de pessoal, atuar em integração com o órgão setorial do Sistema na Secretaria, devendo, em especial:
a) controlar os prazos para início de exercício dos funcionários e servidores;
b) registrar a frequência mensal;
c) preparar atestados e certidões relacionados com a frequência de funcionários e servidores;
d) informar processos que versem sobre frequência de pessoal;
e) comunicar aos órgãos e entidades competentes o falecimento de funcionários e servidores;

III — em relação a adiantamento:
a) programar as despesas por adiantamento;
b) atender requisições de recursos financeiros e zelar pela distribuição adequada dos mesmos;
c) examinar os documentos comprobatórios da despesa e providenciar os respectivos pagamentos;
d) emitir cheques para a realização de pagamentos de despesas feitas por adiantamento;
e) manter registros necessários à demonstração das disponibilidades e dos recursos financeiros utilizados;
f) preparar a prestação de contas dos pagamentos efetuados;

IV — em relação à administração de material:
a) requisitar materiais à Seção de Compras da Divisão de Material e Patrimônio da Coordenadoria de Assistência Hospitalar, recebê-los e controlar sua qualidade e quantidade;
b) zelar pela guarda e conservação dos materiais;
c) efetuar a entrega dos materiais requisitados;
d) manter atualizados os registros de entrada e saída de materiais;
V — em relação ao controle patrimonial:
a) verificar, periodicamente, o estado dos bens patrimoniais;
b) promover medidas administrativas necessárias à defesa dos bens patrimoniais;

c) zelar pelo uso das instalações e equipamentos;
VI — em relação à portaria:
a) atender e prestar informações ao público;
b) receber e distribuir a correspondência de funcionários e servidores;

VII — em relação à manutenção:
a) verificar, periodicamente, o estado do prédio, das instalações, dos móveis, objetos, equipamentos, inclusive os de escritório, aparelhos e das instalações hidráulicas e elétricas, tomando as providências necessárias para sua manutenção ou substituição;
b) providenciar a execução dos serviços de marcenaria, carpintaria, serralharia e pintura em geral;
VIII — manter a vigilância do edifício e das instalações;
IX — executar os serviços de limpeza e arrumação das dependências de uso comum e zelar pela guarda e uso dos materiais de limpeza.

SEÇÃO IV Das Competências

Artigo 7.º — Ao Dirigente da Unidade Hospitalar de Miracatu compete:
I — encaminhar à autoridade superior o programa de trabalho e as alterações que se fizerem necessárias;
II — corresponder-se diretamente com autoridades administrativas do mesmo nível;

III — determinar o arquivamento de processos, expedientes e papéis em que não haja providências a tomar ou cujos pedidos careçam de fundamento legal;
IV — orientar e acompanhar o andamento das atividades técnicas e administrativas das unidades subordinadas;
V — decidir sobre recursos interpostos contra despacho de autoridades imediatamente subordinadas, desde que não esteja esgotada a instância administrativa;
VI — autorizar a transferência de bens móveis entre as unidades administrativas subordinadas;

VII — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal:
a) determinar a instauração de sindicância;
b) aplicar pena de repreensão e suspensão, limitada a 8 (oito) dias, bem como converter em multa a pena de suspensão aplicada;
c) propor a fixação, extinção ou reatuação de postos de trabalho, mediante solicitação dos responsáveis pelas unidades subordinadas;
d) propor a nomeação ou admissão de pessoal;
e) solicitar a transferência de cargos ou funções-atividades de outras unidades para aquelas sob sua subordinação;
f) indicar o pessoal considerado excedente nas unidades subordinadas;
g) proceder à distribuição de cargos ou funções-atividades, bem como à sua transferência de uma para outra unidade subordinada, de acordo com os postos de trabalho;
h) designar funcionários ou servidores para os postos de trabalho das unidades subordinadas;
i) conceder prorrogação de prazo para exercício dos funcionários e servidores;
j) propor, quando for o caso, modificações nos horários de trabalho dos funcionários e servidores;
l) aprovar a escala de férias dos funcionários e servidores;
m) autorizar o gozo de licença-prêmio;
n) conceder licença, observada a legislação pertinente, nas seguintes hipóteses: